



LEI Nº 1898, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Dom Silvério, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Dom Silvério.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e de paridade;

II - não se aplica:

- a) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;
- b) Aos conselheiros tutelares, que observarão o regime de remuneração constante do art. 12 da Lei nº 1.682/2015 com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.878/2024;
- c) Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Combate às Endemias, que observarão atualização do piso salarial profissional previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 1.839/2022 e alterações mediante projeto de lei complementar específico.
- d) Aos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Supervisor, Orientador e Inspetor, que observarão atualização dos pisos salariais profissionais respectivos previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 1.831/2022 e alterações mediante projeto de lei complementar específico.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação



do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo, devendo providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência de janeiro de 2025 em razão da aplicação das disposições desta lei.

§3º O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos retroativos a competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no *caput* do art. 4º desta lei.

Dom Silvério/MG, 29 de abril 2025.

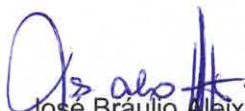

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal



Anexo Único

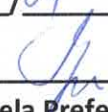
José Bráulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério, proposta no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Dom Silvério/MG, 29 de abril de 2025.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 29 / 04 / 2025.


Pela Prefeitura



Anexo II
(Anexo III-A da Lei 1.341/99)
Tabela Salarial Cargos Comissão

Símbolo	Valor até 31/12/2024	Cargos	Valor a partir de 01/01/2025
	R\$10.650,95	Prefeito Municipal	R\$11.159,00
	R\$2.804,01	Vice Prefeito	R\$2.937,76
CC-9	R\$5.106,92	Secretário Municipal	R\$5.350,52
	R\$5.106,92	Controlador Geral	R\$5.350,52
	R\$5.106,92	Engenheiro Civil	R\$5.350,52
CC-8	R\$1.547,31	Motorista de Gabinete	R\$1.621,12
CC-7	R\$5.588,03	Chefe de Gabinete	R\$5.854,58
	R\$5.588,03	Assessor Jurídico	R\$5.854,58
	R\$5.588,03	Assessor Jurídico I	R\$5.854,58
	R\$5.588,03	Assessor Jurídico II	R\$5.854,58
CC-6	R\$4.063,99	Diretor de Escolar	R\$4.257,84
	R\$4.063,99	Agente de Contratação	R\$4.257,84
	R\$4.063,99	Direção e Assessoramento Superior – DAS	R\$4.257,84
	R\$4.063,99	Diretor de Gestão de Contratos	R\$4.257,84
CC-5	R\$3.302,07	Assessor de Gabinete I	R\$3.459,58
CC-4	R\$2.793,99	Chefe de Setor	R\$2.927,26
	R\$2.793,99	Assessor Executivo	R\$2.927,26
CC-3	R\$2.032,00	Assessor Gabinete II	R\$2.128,93
	R\$2.032,00	Direção e Assessoramento Municipal - DAM	R\$2.128,93
CC-2	R\$1.778,02	Assessor de Transporte	R\$1.862,83
		Diretor de Banda	
		Vice-Diretor de Escolar	
CC-1	R\$1.412,00	Diretor de Comunicação	R\$1.518,00



Anexo III
(Anexo III-B da Lei 1.341/99)
Tabela Salarial Cargos Efetivos

Grupo	Valor até 31/12/2024	Valor a Partir de 01/01/2025
I	R\$1.412,00	R\$1.518,00
II	R\$1.412,00	R\$1.518,00
III	R\$1.412,00	R\$1.518,00
IV	R\$1.412,00	R\$1.518,00
V	R\$1.412,00	R\$1.518,00
VI	R\$1.412,00	R\$1.518,00
VII	R\$1.574,82	R\$1.649,94
VIII	R\$1.676,41	R\$1.756,37
IX	R\$1.828,85	R\$1.916,09
X	R\$2.032,00	R\$2.128,93
XI	R\$3.438,08	R\$3.653,65
XII	R\$2.793,99	R\$2.927,26
XIII	R\$4.368,86	R\$4.577,25
XIV	R\$2.750,47	R\$2.922,92
XV	R\$2.750,47	R\$2.922,92
XVI	R\$1.412,00	R\$1.518,00
XVII	R\$1.766,29	R\$1.850,54

OK



Anexo IV
(Anexo III-B da Lei 1.341/99)
Tabela Salarial Cargos Efetivos (continuação)

Grupo	Valor a partir de 01/01/2025	Cargos
I	R\$1.518,00	-
II	R\$1.518,00	Auxiliar de Serviços Gerais Servente Escolar Agente Saúde Vigia Telefonista Almoxarife
III	R\$1.518,00	Coveiro Monitor
IV	R\$1.518,00	Auxiliar Enfermagem
V	R\$1.518,00	Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Secretaria Oficial – Bombeiro Oficial – Calceteiro
VI	R\$1.518,00	Oficial – Pedreiro
VII	R\$1.649,94	Motorista Técnico Enfermagem Técnico Laboratório Borracheiro
VIII	R\$1.756,37	Operador Máquinas
IX	R\$1.916,09	Agente Administrativo
X	R\$2.128,93	Agente Fiscal
XI	R\$3.653,65	Supervisor Escolar Orientador Escolar Inspetor Escolar
XII	R\$2.927,26	Oficial Administrativo
XIII	R\$4.577,25	Assistente Social Dentista Bioquímico/Farmacêutico Médico Fonoaudiólogo Engenheiro Nutricionista Psicólogo Turismólogo
XIV	R\$2.922,92	Professor I
XV	R\$2.922,92	Professor II
XVI	R\$1.518,00	Auxiliar Saúde Bucal – ASB
XVII	R\$1.850,54	Técnico Saúde Bucal – TSB

OK



Anexo V
Tabela de Cargos e Vencimentos
Leis Esparsas

Cargo	Provimento	Até 31/12/2024	A partir de 01/01/2025
Chefe Serviço Odontologia PSB	Comissão	R\$7.948,37	R\$8.327,51
THD	Efetivo	R\$1.766,29	R\$1.850,54
ACD	Efetivo	R\$1.412,00	R\$1.518,00
Monitor de Ônibus da Saúde	Efetivo	R\$1.412,00	R\$1.518,00
Chefe de Manutenção de Serviços Públicos de São Tomé	Comissão	R\$1.412,00	R\$1.518,00
Chefe de Manutenção de Serviços Públicos dos Melos	Comissão	R\$1.412,00	R\$1.518,00
Assistente Social CRAS	Função Pública	R\$3.496,46	R\$3.663,24
Psicólogo CRAS	Função Pública	R\$3.976,95	R\$4.166,65
Enfermeiro PSF	Função Pública	R\$3.324,87	R\$3.483,47
Farmacêutico Programa Farmácia de Minas	Função Pública	R\$4.504,63	R\$4.719,50
Monitor Ed. Física Prog. Ass. Social	Função Pública	R\$1.412,00	R\$1.518,00
Coord. Do Prog. Bolsa Família	Função Pública	R\$1.608,78	R\$1.685,52
Coordenador do CRAS	Função Pública	R\$2.316,67	R\$2.427,18
Agente Saúde Endemias	Função Pública	R\$2.824,00	R\$3.036,00
Agente Saúde Endemias c/ Habilitação p/ Motocicleta	Função Pública	R\$2.824,00	R\$3.036,00
Agente Comunitário de Saúde	Função Pública	R\$2.824,00	R\$3.036,00
Médico Sistema Municipal de Saúde	Cargo Efetivo	R\$10.648,89	R\$11.156,84
Médico Atenção Primária de Saúde- (MAPS)	Função Pública	R\$9.227,35	R\$9.667,49

GR